

---

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA**

---

**Origem:** CA 21123133007.

**Requerente:** Ione Alves Costa Padilha.

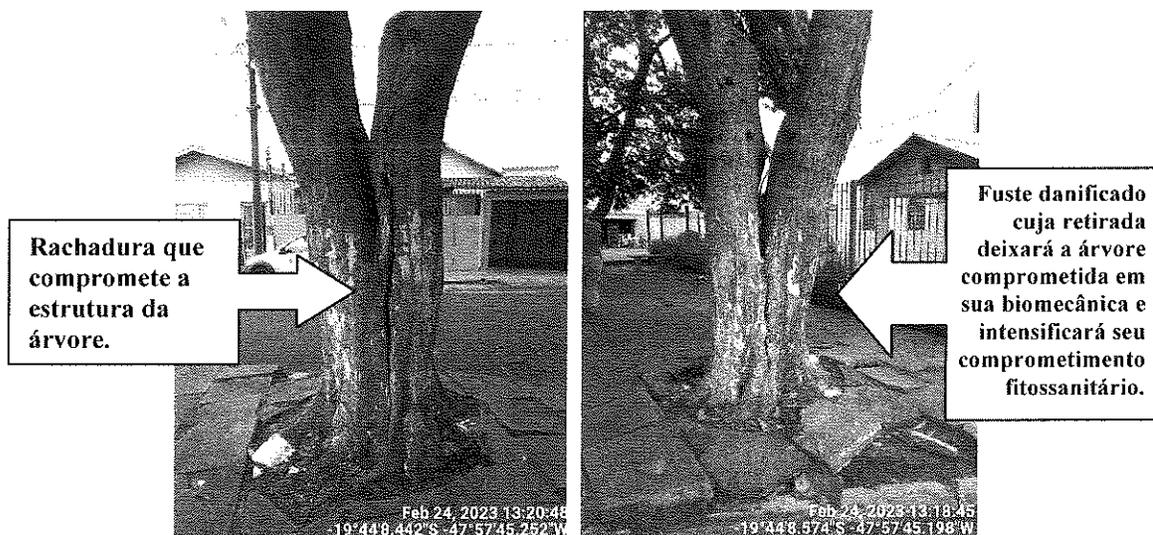
**Assunto:** Avaliação arbórea na Praça João Riccioppo – Bairro Tutunas.

Atendendo solicitação supracitada, em 24/02/2023, comparecemos à Praça João Riccioppo – Bairro Tutunas, a fim de realizar avaliação das árvores presentes na referida Praça.

Informamos que, a praça já foi objeto de avaliação em 13/06/2019, o que resultou na Autorização de Supressão nº 03/2020, encaminhada à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (Sesurb) em 03/08/2020 sob o Doc. Sec. 107/124620/2020.

Em sua essência, a Praça João Riccioppo é formada por 05 (cinco) árvores sibipirunas (*Caesalpinia pluviosa*), sendo que 03 (três) delas apresentam estado fitossanitário seriamente comprometido, o que leva a recomendação de supressão das mesmas. Os demais indivíduos arbóreos estão infestados por cupins e necessitam de descupinização.

Um dos indivíduos, além de estar infestado por cupins, apresenta uma extensa rachadura que estende desde a base do tronco até acima da bifurcação do fuste. A retirada, apenas do fuste danificado, não será capaz de resolver o problema, uma vez que deixará exposta extensa parte interna do troco, deixando-o vulnerável a processo de necrose (apodrecimento) e comprometer a estabilidade mecânica da árvore.



A segunda árvore que necessita ser suprimida encontra-se morta. Apresenta infestação por cupins e necrose no fuste em direção aos ramos. A copa da árvore é formada por ramos epicórmicos, estes de inserção muito frágeis e, portanto, representam risco iminente de queda que pode provocar acidentes a transeuntes e veículos.

---

Processo de  
necrose no fuste  
que se estende aos  
ramos.



O terceiro espécime a ser suprimido, apresenta infestação de cupins e necrose nos pontos em que não houve compartimentalização, devido a podas inadequadas. É possível observar a inclinação do espécime em direção à Paróquia São José, podendo levar a danos a transeuntes, veículos e no imóvel.



Diante disso, recomendamos a **supressão** dos espécimes, considerando seus comprometimentos. Para tanto, encaminhamos o presente expediente para a Sesurb para conhecimento e execução.

Uberaba, 24 de fevereiro de 2023.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021



04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º50/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA  
CA 2112313307**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Ione Alves Costa Padilha - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** SESURB

**Endereço:** Praça João Riccioppo - - Tutunas

**Supressão:** Supressão de 03 (três) sibipirunas (*Caesalpinia pluviosa*), em função de estado fitossanitário seriamente comprometido. Um dos indivíduos, além de estar infestado por cupins, apresenta uma extensa rachadura que estende desde a base do tronco até acima da bifurcação do fuste. A segunda encontra-se morta e a terceira apresenta infestação de cupins e necrose nos pontos em que não houve compartimentalização. Ambos os espécimes representam risco iminente de queda que pode provocar acidentes a transeuntes e veículos.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50, cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

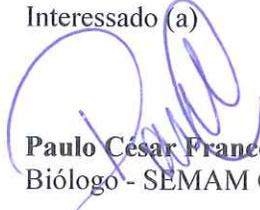
Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 03 (duas) mudas(s) de pequeno porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

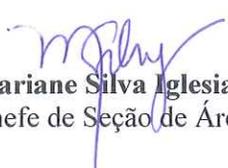
Uberaba 24/2/2023

**SESURB**

Interessado (a)

  
**Paulo Cesar Franco**

**Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D**

  
**Mariane Silva Iglesias**

**Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização**

**Validade desta autorização um (01) ano.**